**PROCESSO**: **n º** 4701 - 1603/2016

**INTERESSADO:** IPASEAL – Gerência de Saúde

**Assunto:** Liberação de Pagamento de OPM.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 1603/2016**, em 01 (um) volume, com 10 (treze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa, **ORTOPLAN**, no valor de **R$10.307,00 (dez mil, trezentos e sete reais)**, referente à compra de material necessário para procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos restringiu-se **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 10).

À fl. 02 - Constata-se a solicitação de aquisição de OPM para a paciente Grinaura Maria da Silva, datada de 19/02/2016, assinada pelo Auditor Médico Márcio Mota Gomes.

Às fls. 03/04 - Observa-se guia solicitação de internação hospitalar da paciente.

À fl. 05 – Verifica-se a proposta do fornecedor ORTOPLAN, no valor R$10.307,00 (dez mil trezentos e sete reais).

À fl. 06 - Constata-se Autorização de Fornecimento do material cirúrgico pela empresa ORTOPLAN, datada de 01/12/2015, da Gerente de Saúde Interina Lidian Navarro de Araújo Aguiar.

À fl. 07 - Constata-se Autorização OPME IPASEAL SAÚDE do material cirúrgico para realização do procedimento, datado de 01/12/2016, assinado por Valkiria T. C. Véras, Auditora Athena – Núcleo OPME.

À fl. 08 - Constata-se autorização para aquisição de OPM para o paciente Carlindo Barbosa Carnaúba, sem assinatura, assinado pelo Auditor Técnico Administrativo do IPASEAL SAÚDE, Braulio Leite Neto, encaminhando ao Diretor Presidente para providências do pagamento a empresa.

À fl. 09 - Verifica-se informação sobre existência de dotação orçamentária, e constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

* Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.
* Observa-se que não foi anexada aos autos a nota fiscal do(s) produto(s).
* Não foi constatada a Justificativa no não cumprimento de pelo menos 03 (três) orçamentos do(s) produto(s) solicitados.
* Observa-se documento rasurado a fl. 07.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciado o empenho no valor total de **R$10.307,00 (dez mil trezentos e sete reais).**

1. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja anexada a nota fiscal aos autos, devidamente **“atestada”** pelo responsável.
2. **DAS CERTIDÕES** – Que seja anexada às certidões regularidade fiscal atualizadas no ato do pagamento em atendimento à legislação pertinente.
3. **DOCUMENTO RASURADO –** Que evite anexar documentos rasurados aos autos.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **ORTOPLAN**, no valor de **R$10.307,00 (dez mil trezentos e sete reais).**

Maceió, 02 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**